Respondendo agora ao seu Nº 43 que a companhou a correspondencia que V.Mce teve com o Marquez de Taubaté sobre a repozição que elle está obrigado a fazer da Ajuda de custo e Ordenados que recebeu na qualidade de Ministro na Rússia sem nunca ter partido para o seu destino, devo prevenir a V.Mce que Havendo Sua Magestade o Imperador nesta mesma occasião indeferido à supplica que Lhe dirigio o referido Marquez para ser dispensado daquella repozição, cumpre que V.Mce insista na reclamação della participando a esta Secretaria d'Estado qualquer omissão que haja no cumprimento desta Ordem.

Por esta occasião devo repetir a V.Mce que a Lista das despezas desta Legação que acompanhou o seu Nº 45, não veio conforme o que lhe determinei no meu Despacho Nº 70 de 18 de Dezembro de 1829, e espero que nas futuras listas se não repitão artigos que merecão ser eliminados.

Havendo Sua Magestade o Imperador concedido licença a Antonio da Silva Caldeira Consul Geral nas Cidades Anseaticas para vir a esta Corte ~~a negocios particulares de sua familia~~, Dignou-se Permittir, que ~~em alterar funcionar~~ + vista ou nas alteradas circumstancias

no intervallo desta licença vença o seu Ordenado e gratificação por tempo de seis mezes contados do dia em que augentar-se do respectivo consulado; e assim o communico a V.M. para sua intelligencia.

Cumpre-me igualmente prevenir a V.M. que ao Secretario da nossa Legação em Roma deve abonar-lhe o Ordenado de 2:400$000 rs. por anno, desde o dia em que deixou de servir ali interinamente o lugar de Encarregado de Negocios pela posse do actual Ministro, dia em que devia igualmente cessar a gratificação que se lhe concedeu por este encargo interino.

Deos Guarde a V.M. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Julho de 1830

S. Eustaquio Adolfo de Mello e Mattos